

Acordo de Execução

Freguesia de
Alfena



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

CERTIFICO QUE É FOTOCÓPIA AUTÊNTICA DO ORIGINAL.
O documento é composto por 28 folhas, por mim
numeradas e rubricadas.

Câmara Municipal de Valongo, 12/04/2018
O Chefe da Divisão Jurídica e Recursos Humanos

(José Amadeu Guedes de Paiva, Dr.)

Considerando que:

O Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, por via do art.º 132º, veio delegar nas juntas de freguesia um leque de competências que pertenciam às câmaras municipais, mediante a celebração de acordos de execução nos termos do art.º 133º;

Por via da entrada em vigor da referida Lei, a autarquia celebrou com as diversas freguesias acordos de execução, de forma a proceder à delegação de algumas das competências previstas no citado art.º 132.º;

Decorridos três anos desde a celebração dos aludidos acordos e na pendência da sua execução, os outorgantes verificaram a necessidade de se proceder a alguns ajustes relativamente ao acordo inicial;

Por razões de interesse público, designadamente de eficácia e eficiência na gestão dos recursos, entendeu-se que deveriam ser incluídas novas áreas verdes, aumentar a extensão de varredura e o número de salas dos estabelecimentos de ensino;

Assim, nos termos da al. b) do n.º 1 da cláusula 20.ª do Acordo de Execução, é celebrada entre

O MUNICÍPIO DE VALONGO, NIPC 501 138 960, com sede na avenida 5 de Outubro, 160, Freguesia de Valongo, e com endereço eletrónico presidencia@cm-valongo.pt, representado pelo seu Presidente da Câmara Municipal, Dr. José Manuel Pereira Ribeiro, no âmbito das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **como Primeiro Outorgante**,

E

A FREGUESIA DE ALFENA, NIPC 507 847 539, com sede na rua S. Vicente, freguesia de Alfena e com endereço eletrónico geral@freguesiadealfena.pt, representada pelo seu Presidente da Junta de Freguesia, Dr. Arnaldo Pinto Soares, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **como Segunda Outorgante**.

A seguinte

ADENDA AO ACORDO DE EXECUÇÃO

Artigo 1.º

Objeto

O presente articulado tem por objeto a 3.ª Adenda ao Acordo de Execução celebrado com a Freguesia de Alfena a 15/10/2014.

Artigo 2.º

Alteração de Cláusulas do Acordo de Execução

As cláusulas 1.ª 2.ª, 4.ª, 5.ª, 6.ª, 7.ª, 8.ª, 9.ª, 10.ª, 11.ª, 12.ª, 13.ª, 14.ª, 15.ª, 16.ª, 17.ª, 19.ª, 23.ª, e 25.ª, são alteradas e passam a ter a seguinte redação:

CAPÍTULO I

(...)

CLÁUSULA 1.ª

(...)

- a) (...);
- b) *Assegurar a limpeza das vias públicas, incluindo as respetivas bermas e taludes, sarjetas, sumidouros e espaços públicos;*
- c) (...);
- d) *Assegurar a realização de pequenas reparações e manutenções nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;*
- e) (...).

CLÁUSULA 2.ª

(...)

1. (...)
2. *O acordo de execução considera-se renovado após a instalação da Assembleia Municipal de Valongo, não determinando a mudança dos titulares dos Órgãos do Município e da Segunda Outorgante a sua caducidade, sem prejuízo da Assembleia Municipal poder autorizar a denúncia deste acordo, no prazo de seis meses após a sua instalação.*



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

CAPÍTULO II

(...)

CLÁUSULA 4.^a (Anterior cláusula 3.^a)

(...)

CLÁUSULA 5.^a (Anterior cláusula 4.^a)

(...)

1. (...)
2. (...).
3. (...)
4. Sempre que alguma anomalia seja reportada via plataforma SIGA, esta deverá ser obrigatoriamente tratada através dessa plataforma.
5. (anterior n.º 4)

CLÁUSULA 6.^a (Anterior cláusula 5.^a)

(...)

CLÁUSULA 7.^a (Anterior cláusula 6.^a)

(...)

1. (...):
 - a) Verificar o cumprimento, por parte do Segundo Outorgante, do presente Acordo de Execução;
 - b) (revogada)
 - c) (revogada);
 - d) Solicitar à Segunda Outorgante informações e documentação, relevantes para o cumprimento da alínea anterior.
2. (...):
 - a) (...);
 - b) (...).

CLÁUSULA 8.^a (Anterior cláusula 7.^a)

(...)

2
28

1. (...):

- a) (...);
 - b) (...).
2. (...):
- a) (...);
 - b) *Prestar as informações, esclarecimentos e fornecer a documentação que a Câmara Municipal lhe solicite sobre o cumprimento do presente Acordo;*
 - c) (...);
 - d) (...)

CAPÍTULO III

(...)

CLÁUSULA 9.^a (Anterior cláusula 8.^a)

(...)

1. *Consideram-se «Espaços Verdes» todos os jardins, rotundas ajardinadas, canteiros, floreiras, árvores nos espaços públicos e todos aqueles espaços da área geográfica da freguesia, que se destinam à utilização pelos cidadãos em atividades de estadia, recreio e lazer ao ar livre.*
2. *Não serão abrangidos pelo presente acordo os espaços verdes constantes do Anexo I deste documento, assinalados como “ Áreas verdes não incluídas no Acordo de Execução que ficam a cargo do Município de Valongo”, do qual faz parte integrante.*
3. (...).

CLÁUSULA 10^a (Anterior cláusula 9.^a)

(...)

1. (...);
2. (...);
3. (revogado)
4. *A Segunda Outorgante assumirá a titularidade dos contadores de água destinados a rega existentes nos jardins colocados sob a sua gestão.*
5. *Nas situações em que o contador da água esteja em nome do Município de Valongo e enquanto não exista alteração da titularidade do mesmo para a Segunda Outorgante, o Município liquidará a fatura correspondente ao consumo de água e abaterá à transferência mensal um montante equivalente a este pagamento.*
6. (Revogado)
7. (Revogado)
8. *Os custos com os contadores que a Segunda Outorgante decida instalar serão da sua responsabilidade.*



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

9. A execução de podas de árvores será apoiada, quando necessário, por meios mecânicos de elevação e aconselhamento técnico fornecidos pelo Primeiro Outorgante, sempre que para tal haja disponibilidade.
10. Os resíduos resultantes da gestão dos jardins serão encaminhados pelo Segundo Outorgante aos ecocentros municipais, e ali depositados, devidamente separados por tipologias.
11. (...);
12. O abate de árvores em espaços municipais, e as alterações profundas nos espaços verdes, quaisquer que sejam as razões que o determinem (urbanísticas, ambientais, estéticas ou outras) carecem de autorização do Município.
13. A responsabilidade da reparação e manutenção do sistema de iluminação pública, mobiliário urbano, excluindo papeleiras, e lagos existentes nos espaços verdes pertence à Primeira Outorgante.

CLÁUSULA 11.ª (Anterior cláusula 10.ª)

Plantas, árvores, arbustos e cedência de equipamentos para apoio às podas

1. O Primeiro Outorgante fornecerá e disponibilizará à Segunda Outorgante plantas de época, árvores e arbustos, de acordo com a disponibilidade do horto municipal, que será atempadamente comunicada à Segunda Outorgante,
2. Os veículos de elevação afetos à poda sazonal serão disponibilizados para esse efeito pelo Primeiro Outorgante, mediante a disponibilidade deste, devendo, para o efeito, as Juntas de Freguesia, antecipadamente solicitar a sua utilização, mediante o pagamento de uma contraprestação, a ser deduzida numa prestação mensal seguinte à da sua utilização, tendo como valor de referência o previsto na Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais em vigor.
3. (revogada)

CLÁUSULA 12.ª (Anterior cláusula 11.ª)

(...)

1. Para efeitos do presente Acordo de Execução integram o domínio público municipal a rede de vias, incluindo as respetivas bermas e taludes, sargetas, sumidouros, bem como os espaços de livre acesso ao público.
2. A Segunda Outorgante assume o exercício da competência de limpeza das vias, incluindo as respetivas bermas e taludes, sarjetas, sumidouros e espaços públicos.

CLÁUSULA 13.^a (Anterior cláusula 12.^a)

(...)

1. Para efeitos do presente Acordo de Execução por limpeza das vias e espaços públicos, sargetas e sumidouros entende-se a varredura e lavagem manual e/ou mecânica das vias e espaços públicos, a desobstrução e limpeza das sargetas e sumidouros, extirpação de ervas nas bermas e taludes, bem como a descarga, manutenção e reparação de papeleiras.
2. Serão praticados todos os atos necessários à prossecução do interesse público no âmbito do exercício desta competência, designadamente verificando-se periodicidade definida no Anexo II
3. (Revogado)

CLÁUSULA 14.^o (Anterior cláusula 13.^a)

(...)

A gestão de feiras e mercados é regida pelo Regulamento do Comércio a Retalho Não Sedentário em vigor no Município de Valongo, aprovado em Diário da República, 2.^a Série, no dia 28 de julho de 2016.

CLÁUSULA 15.^o (Anterior cláusula 14.^a)

(...)

1. (...)
2. Para efeitos do presente Acordo de Execução entende-se por espaços envolventes dos estabelecimentos referidos no número anterior os logradouros, passeios, jardins e arvoredos dos mesmos, incluídos no Anexo III.
3. (...)

CLÁUSULA 16^a (Anterior cláusula 15.^a)

Reparação e manutenção dos Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar e do Primeiro Ciclo do Ensino Básico

1. Consideram-se pequenas reparações e manutenções nos estabelecimentos de Educação Pré-Escolar e do Primeiro Ciclo do Ensino Básico as que ocorram isoladamente e num determinado período temporal, designadamente:
 - a) Substituição de vidros simples partidos;
 - b) (...);
 - c) (...);
 - d) (...);
 - e) (...);



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

- f) (...);
 - g) (...);
 - h) (...);
 - i) *Substituição de telhas partidas;*
 - j) (...);
 - k) (...);
 - l) *Limpeza das redes de águas pluviais;*
 - m) *Anterior al. l);*
 - n) *Anterior al. m);*
2. (...)
3. *As reparações a efetuar nos espaços de refeitório e cantina, enquadráveis no n.º 1, respeitantes a equipamentos de hotelaria, não se incluem no âmbito do presente acordo de execução, por serem da responsabilidade da entidade exploradora.*
4. *As reparações referidas no n.º 1 da presente cláusula, com exceção das alíneas f), g), k), l) e n), deverão ser efetuadas no prazo máximo de dois dias úteis, devendo ser justificado o incumprimento desse prazo.*

CAPÍTULO IV

(...)

CLÁUSULA 18.ª (Anterior cláusula 16.ª)

(...)

1. (...).
2. *O procedimento da afetação de recursos humanos consta do Anexo VI, o qual faz parte integrante do presente Acordo de Execução.*
3. *Os recursos humanos previstos no Anexo V mantêm-se no mapa de pessoal do Município, que assegurará o processamento e pagamento das remunerações, subsídios, seguros e encargos sociais respetivos, encontrando-se ao serviço e sob as ordens da Junta de Freguesia, sem prejuízo das normas legais aplicáveis.*
4. *(anterior n.º 3)*
5. *A ausência dos trabalhadores previstos no presente acordo, por motivo de morte, aposentação ou doença após o decurso de um período superior a 60 dias seguidos, que suscite a intervenção da junta médica, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 23.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, enquanto durar o impedimento, poderá ser compensada, mediante a sua substituição por outro (s) trabalhador (es) ou pela atribuição do valor por mês correspondente aos custos mensais efetivamente suportados com o (s) trabalhador (es) não substituído (s).*

6. O Município de Valongo poderá substituir os trabalhadores afetos a este acordo de execução, mediante consulta à Segunda Outorgante.
7. (anterior n.º 6).
8. Os recursos financeiros efetivamente transferidos para a Segunda Outorgante, no âmbito do presente acordo, serão atualizados anualmente, com base no Índice de Preços ao Consumidor do ano a que se referem.
9. O valor da atualização referida no número anterior será transferido para a Segunda Outorgante, de uma só vez, até ao final do primeiro trimestre do ano seguinte.
10. (revogada);
11. (anterior n.º 7)
12. (anterior n.º 8)
13. O Município de Valongo deduzirá, na transferência mensal a efetuar à Segunda Outorgante, mesmo que se encontrem em situação de baixa médica inferior a 60 dias, os custos que efetivamente suportar com os trabalhadores afetos, até ao limite global anual estipulado no Anexo V.
14. Os recursos patrimoniais/equipamentos identificados no Anexo VIII serão entregues à Segunda Outorgante, em regime de comodato, ficando esta responsável pela sua manutenção e conservação, não havendo lugar à sua substituição no caso de estes atingirem o seu fim de vida útil.
15. O Município de Valongo compromete-se a transferir para a Segunda Outorgante, para apoio na manutenção dos equipamentos cedidos em regime de comodato e constantes do Anexo VIII, a importância de 5.000,00 (cinco mil) euros anuais.
16. (anterior n.º 11).

CAPÍTULO V

(...)

CLÁUSULA 19.^a (Anterior cláusula 17.^a)

Acompanhamento da execução

1. Para efeitos de acompanhamento em permanência da execução do presente acordo, o Presidente da Câmara designará um gestor do contrato, nos termos do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na redação em vigor.
2. Para cumprimento do referido no número anterior, o gestor do contrato reunirá trimestralmente, ou sempre que necessário, com os representantes indicados pela segunda outorgante, devendo ser lavradas atas das reuniões (...);
3. A Segunda Outorgante apresentará ao Município um relatório escrito mensal das atividades desenvolvidas, no âmbito das competências objeto da transferência, constantes do presente acordo, de acordo com os modelos que constituem os Anexos VII.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

4. O relatório referido no número anterior terá de ser apresentado até ao 5.º dia útil do mês subsequente àquele a que se refere e através dos meios previstos no n.º 1 da Cláusula 5.ª deste Acordo.
5. A não apresentação do relatório mencionado no n.º 3 implica a suspensão da transferência de recursos, depois de ouvida a Segunda Outorgante.
6. (anterior n.º 5).

CLÁUSULA 20.ª (Anterior cláusula 18.ª)
Cumprimento dos acordos de execução

1. (...);
2. (...);
3. (...);
4. Sempre que as desconformidades não forem corrigidas e afigurarem violação do acordo, pode o Primeiro Outorgante suspender a transferência de recursos.

CLÁUSULA 21.ª (Anterior cláusula 19.ª)
(...)

1. A Segunda Outorgante deve comunicar ao Primeiro Outorgante, imediatamente, por contacto pessoal ou por escrito, através de um dos meios previstos no n.º 1 da Cláusula 5.ª, qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o objeto do presente acordo de delegação de competências, sob pena de resolução do presente acordo, nos termos do disposto na cláusula 23.ª.
2. (...)

CAPÍTULO VI

(...)

CLÁUSULA 22.ª (Anterior cláusula 20.ª)
(...)

CLÁUSULA 23.ª (Anterior cláusula 21.ª)
(...)

CLÁUSULA 24.ª (Anterior cláusula 22.ª)
(...)

CAPÍTULO VII

(...)

CLÁUSULA 25.^a *(Anterior cláusula 23.^a)*

(...)

1. *(anterior corpo da cláusula);*
2. São, ainda, da responsabilidade da Segunda Outorgante, o ressarcimento de quaisquer danos decorrentes do incumprimento das cláusulas do presente acordo, por parte desta.

CLÁUSULA 26.^a *(Anterior cláusula 24.^a)*

(...)

CLÁUSULA 27.^a *(Anterior cláusula 25.^a)*

(...)

Os outorgantes deverão proceder à publicitação deste acordo e respetivos Anexos, nos locais de estilo, bem como nas suas páginas da internet.

CLÁUSULA 28.^a *(Anterior cláusula 26.^a)*

(...)

CLÁUSULA 32.^a *(Anterior cláusula 27.^a)*

(...)



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

Artigo 3.º - Aditamento de Cláusulas ao Acordo de Execução

São aditadas as seguintes cláusulas ao acordo de Execução:

“CLÁUSULA 3.ª

Anexos ao presente Acordo

Constituem anexos ao presente acordo o Anexo I- Espaços Verdes, Anexo II- Locais, Extensão e Frequência da Varredura, Anexo III- Estabelecimentos de Ensino aos quais se aplica o Acordo, Anexo IV- Recursos Humanos, Patrimoniais e Financeiros, Anexo V – Afetação de Recursos Humanos, Anexo VI - Procedimento respeitante à Afetação de Recursos Humanos, Anexos VII- Relatórios da Atividade Desenvolvida e Anexo VIII – Equipamentos Cedidos em Regime de Comodato.

CLÁUSULA 17.ª

Cedência pontual de equipamentos

- 1. O Primeiro Outorgante poderá ceder pontualmente equipamentos, que não os previstos no Anexo VIII, para o exercício das competências delegadas, os quais serão cedidos, se disponíveis, mediante o pagamento de um valor que terá como referência o valor previsto na Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais em vigor, reduzido em 50%;*
- 2. O valor a que se refere o número anterior será deduzido na transferência mensal a realizar para a Segunda Outorgante.*

CLÁUSULA 29.ª

Valor do acordo de execução

Tendo em conta os recursos afetos, nos termos definidos na cláusula 18º e respetivos Anexos, o valor deste acordo, tendo por referência o período de 4 anos, é de 837.044,00€ (oitocentos e trinta e sete mil e quarenta e quatro euros).

CLÁUSULA 30.ª

Irrevogabilidade

O acordo de execução não é suscetível de revogação, nos termos do n.º 7 do art.º 134º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

CLÁUSULA 31.ª

Compromisso

Nos termos definidos no n.º 3 do art.º 5.º da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, o compromisso associado ao acordo de execução corresponde ao n.º 38650".

Artigo 4.º

Versão consolidada

É transcrita a versão final do Acordo de Execução e respetivos Anexos.

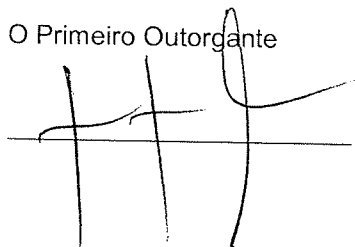
Artigo 5.º

Entrada em vigor

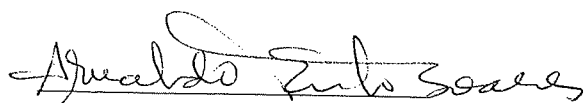
A presente Adenda ao Acordo de Execução entra em vigor no dia seguinte ao da obtenção de "Visto" pelo Tribunal de Contas.

Valongo, 11 de abril de 2018

O Primeiro Outorgante



O Segundo Outorgante



Aprovações			
Câmara Municipal	Assembleia Municipal	Junta de Freguesia	Assembleia de Freguesia
21/02/2018	26/02/2018	27/02/2018	08/03/2018



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

Transcrição
(A que se refere o art.º 4.º)

ACORDO DE EXECUÇÃO ALFENA

Considerando:

- A. Que o Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, por via do art.º 132º, veio delegar nas juntas de freguesia um leque de competências que pertenciam às câmaras municipais, mediante a celebração de acordos de execução nos termos do art.º 133º;
- B. Que, para a concretização de tais acordos deverão ser previstos os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao exercício de todas ou algumas das competências;
- C. O respeito pelos princípios da igualdade e não discriminação previstos no art.º 135.º, bem como os princípios da estabilidade, da prossecução do interesse público, da continuidade da prestação do serviço público, da necessidade e suficiência de recursos, previsto no artigo 121.º, da referida lei;
- D. Que municípios e freguesias deverão proceder à negociação, no sentido de acordarem a melhor forma de transferência e racionalização dos recursos a transferir e com respeito pela melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações, designadamente salvaguardando-se os requisitos e objetivos previstos no artigo 112.º e 115º da referida lei, de:
 - I. Não aumento da despesa pública global;
 - II. Aumento da eficácia no exercício das competências;
 - III. Aumento da eficiência da gestão de recursos pelas autarquias locais;
 - IV. Aproximação das decisões aos cidadãos;
 - V. Promoção da coesão territorial;
 - VI. Reforço da solidariedade inter-regional;
 - VII. Melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações;
 - VIII. Racionalização de recursos disponíveis;
 - IX. Articulação entre os diversos níveis da administração pública;

O MUNICÍPIO DE VALONGO, NIPC 501 138 960, com sede na avenida 5 de Outubro, 160, Freguesia de Valongo, e com endereço eletrónico presidencia@cm-valongo.pt, representado pelo seu Presidente da Câmara Municipal, Dr. José Manuel Pereira Ribeiro, no âmbito das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **como Primeiro Outorgante**,

E

A FREGUESIA DE ALFENA, NIPC 507 847 539, com sede na rua S. Vicente, freguesia de Alfena e com endereço eletrónico geral@freguesiadealfena.pt, representada pelo seu Presidente da Junta de Freguesia, Dr. Arnaldo Pinto Soares, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **como Segunda Outorgante**.

Celebram, ao abrigo do disposto nos artigos 131.º e seguintes do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o presente ACORDO DE EXECUÇÃO, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

ÂMBITO, OBJETO E PRAZO

CLÁUSULA 1.ª

Âmbito e objeto

O presente acordo de execução tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal na Segunda Outorgante no que concerne às seguintes competências:

- a) Gerir e assegurar a manutenção de espaços verdes;
- b) Assegurar a limpeza das vias públicas, incluindo as respetivas bermas e taludes, sarjetas, sumidouros e espaços públicos;
- c) Gerir e assegurar a manutenção corrente de feiras e mercados;
- d) Assegurar a realização de pequenas reparações e manutenções nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
- e) Promover a manutenção dos espaços envolventes aos estabelecimentos referidos na alínea anterior.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

CLÁUSULA 2.^a

Período de vigência

1. O período de vigência do presente acordo de execução coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal de Valongo, salvo casos excepcionais devidamente fundamentados, e considera-se renovado após a instalação deste Órgão, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
2. O acordo de execução considera-se renovado após a instalação da Assembleia Municipal de Valongo, não determinando a mudança dos titulares dos Órgãos do Município e da Segunda Outorgante a sua caducidade, sem prejuízo da Assembleia Municipal poder autorizar a denúncia deste acordo, no prazo de seis meses após a sua instalação.

CLÁUSULA 3.^a

Anexos ao presente Acordo

Constituem anexos ao presente acordo o Anexo I- Espaços Verdes, Anexo II- Locais, Extensão e Frequência da Varredura, Anexo III- Estabelecimentos de Ensino aos quais se aplica o Acordo, Anexo IV- Recursos Humanos, Patrimoniais e Financeiros, Anexo V – Afetação de Recursos Humanos, Anexo VI - Procedimento respeitante à Afetação de Recursos Humanos, Anexos VII- Relatórios da Atividade Desenvolvida e Anexo VIII – Equipamentos Cedidos em Regime de Comodato.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 4.^a

Disposições legais e cláusulas por que se rege o presente acordo

Na execução do presente acordo observar-se-ão:

- a) O respetivo clausulado e Anexos que dele fazem parte integrante;
- b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e demais legislação complementar aplicável;
- c) Subsidiariamente, as disposições constantes do Código dos Contratos Públicos e do Código do Procedimento Administrativo.

CLÁUSULA 5.^a

Comunicações

1. Salvo disposição legal em contrário, as notificações aos Outorgantes ao longo da vigência do acordo são efetuadas para os endereços eletrônicos indicados no presente contrato, ou através de outro meio de transmissão de dados.
2. Sempre que não possa processar-se por via eletrônica, a notificação é efetuada por via postal simples.
3. Os Outorgantes presumem-se notificados, consoante os casos, no 2.º dia posterior ao envio da notificação por via eletrônica ou no 5.º dia posterior à data da expedição postal.
4. Sempre que alguma anomalia seja reportada via plataforma SIGA, esta deverá ser obrigatoriamente tratada através dessa plataforma.
5. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do presente acordo de execução deverá ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA 6.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos neste acordo de execução são contínuos, em conformidade com o previsto no art.º 137º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12/09.

CLÁUSULA 7.^a

Direitos das Partes

1. Constituem direitos do Primeiro Outorgante:
 - a) Verificar o cumprimento, por parte do Segundo Outorgante, do presente Acordo de Execução;
 - b) (revogada);
 - c) (revogada);
 - d) Solicitar à Segunda Outorgante informações e documentação relevantes para verificação do cumprimento do Acordo de Execução.
2. Constituem direitos da Segunda Outorgante:
 - a) Receber as transferências previstas no presente acordo;
 - b) Solicitar ao Primeiro Outorgante apoio técnico no planeamento da intervenção, quando previsto nas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA 8.^a

Obrigações das Partes

1. Constituem obrigações do Primeiro Outorgante:
 - a) Transferir para a Segunda Outorgante as verbas acordadas e correspondentes ao exercício das competências delegadas;



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

- b) Apoiar tecnicamente a Segunda Outorgante sempre que requerido e nos termos definidos no presente Acordo de Execução.
- 2. Constituem obrigações da Segunda Outorgante:
 - a) Exercer as competências delegadas de modo eficiente e eficaz;
 - b) Prestar as informações, esclarecimentos e fornecer a documentação que a Câmara Municipal lhe solicite sobre o cumprimento do presente Acordo;
 - c) Dar conhecimento ao Primeiro Outorgante de toda e qualquer situação de que tenha conhecimento e que possa vir a impedir o exercício de competências delegadas;
 - d) Elaborar os relatórios mensais e apresentá-los tempestivamente ao Primeiro Outorgante, assim como fazer-se representar nas reuniões de acompanhamento da execução do presente acordo.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS DELEGADAS

CLÁUSULA 9.^a

Espaços verdes

- 1. Consideram-se «Espaços Verdes» todos os jardins, rotundas ajardinadas, canteiros, floreiras, árvores nos espaços públicos e todos aqueles espaços da área geográfica da freguesia, que se destinam à utilização pelos cidadãos em atividades de estadia, recreio e lazer ao ar livre.
- 2. Não serão abrangidos pelo presente acordo os espaços verdes constantes do Anexo I deste documento, assinalados como “ Áreas verdes não incluídas no Acordo de Execução que ficam a cargo do Município de Valongo”, do qual faz parte integrante.
- 3. As áreas de espaços verdes existentes à data do presente acordo de execução e cuja responsabilidade é transferida, através deste, para a Segunda Outorgante, poderão ser alteradas mediante acordo das partes Outorgantes, o qual incluirá o correspondente acerto dos recursos inerentes à execução desta competência.

CLÁUSULA 10.^a

Gestão e manutenção de espaços verdes

- 1. A Segunda Outorgante assume o exercício da competência de gestão e manutenção de espaços verdes.
- 2. Por gestão e manutenção dos espaços verdes entende-se, designadamente, a conservação, arranjo e limpeza dos espaços verdes referidos no n.º 1 da cláusula anterior, assim como a programação e gestão dos sistemas de rega destes espaços.
- 3. (revogada);

4. A Segunda Outorgante assumirá a titularidade dos contadores de água destinados a rega existentes nos jardins colocados sob a sua gestão.
5. Nas situações em que o contador da água esteja em nome do Município de Valongo e enquanto não exista alteração da titularidade do mesmo para a Segunda Outorgante, o Município liquidará a fatura correspondente ao consumo de água e abaterá à transferência mensal um montante equivalente a este pagamento.
6. (revogada);
7. (revogada);
8. Os custos com os contadores que a Segunda Outorgante decida instalar serão da sua responsabilidade.
9. A execução de podas de árvores será apoiada, quando necessário, por meios mecânicos de elevação e aconselhamento técnico fornecidos pelo Primeiro Outorgante, sempre que para tal haja disponibilidade.
10. Os resíduos resultantes da gestão dos jardins serão encaminhados pelo Segundo Outorgante aos ecocentros municipais, e ali depositados, devidamente separados por tipologias.
11. O exercício das competências delegadas implica a prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público, compreendendo critérios essenciais como a dimensão da área verde, tipologia dos espaços e desgaste dos mesmos, tratando-os de forma diferenciada atendendo às características de cada um desses espaços, visando-se sempre a salvaguarda do seu bom estado.
12. O abate de árvores em espaços municipais e as alterações profundas nos espaços verdes, quaisquer que sejam as razões que o determinem (urbanísticas, ambientais, estéticas ou outras) carecem de autorização prévia do Município.
13. A responsabilidade da reparação e manutenção do sistema de iluminação pública, mobiliário urbano, excluindo papeleiras, e lagos existentes nos espaços verdes pertence à Primeira Outorgante.

CLÁUSULA 11.º

Plantas, árvores, arbustos e cedência de equipamentos para apoio às podas

1. O Primeiro Outorgante fornecerá e disponibilizará à Segunda Outorgante plantas de época, árvores e arbustos, de acordo com a disponibilidade do horto municipal, que será atempadamente comunicada à Segunda Outorgante.
2. Os veículos de elevação afetos à poda sazonal serão disponibilizados para esse efeito pelo Primeiro Outorgante, mediante a disponibilidade deste, devendo, para o efeito, a Junta de Freguesia, antecipadamente solicitar a sua utilização, mediante o pagamento de uma contraprestação, a ser deduzida numa prestação mensal seguinte à da sua utilização, tendo como valor de referência o previsto na Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais em vigor.
3. (revogada).



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

CLÁUSULA 12.ª

Limpeza das vias, sarjetas, sumidouros e espaços públicos

1. Para efeitos do presente Acordo de Execução integram o domínio público municipal a rede de vias, incluindo as respetivas bermas e taludes, sarjetas, sumidouros, bem como os espaços de livre acesso ao público.
2. A Segunda Outorgante assume o exercício da competência de limpeza das vias, incluindo as respetivas bermas e taludes, sarjetas, sumidouros e espaços públicos.

CLÁUSULA 13.ª

Das Obrigações de Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros

1. Para efeitos do presente Acordo de Execução por limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros entende-se a varredura e lavagem manual e/ou mecânica das vias e espaços públicos, a desobstrução e limpeza das sarjetas e sumidouros, extirpação de ervas nas bermas e taludes, bem como a descarga, manutenção e reparação de papeleiras.
2. Serão praticados todos os atos necessários à prossecução do interesse público no âmbito do exercício desta competência, designadamente verificando-se a periodicidade definida no Anexo II.
3. (revogada).

CLÁUSULA 14.ª

Da competência de gestão das Feiras e Mercados

A gestão de feiras e mercados é regida pelo Regulamento do Comércio a Retalho Não Sedentário em vigor no Município de Valongo, aprovado em Diário da República, 2.ª Série, no dia 28 de julho de 2016.

CLÁUSULA 15.ª

Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar e do Primeiro Ciclo do Ensino Básico e manutenção dos seus espaços envolventes

1. O Primeiro Outorgante é dono e legítimo proprietário dos estabelecimentos de Educação Pré-Escolar e do Primeiro Ciclo do Ensino Básico situados na circunscrição territorial deste e inseridos na rede pública de ensino.

10/28

2. Para efeitos do presente Acordo de Execução entende-se por espaços envolventes dos estabelecimentos referidos no número anterior os logradouros, passeios, jardins e arvoredo dos mesmos, incluídos no Anexo III.
3. O presente Acordo de Execução aplica-se aos estabelecimentos de Educação Pré-Escolar e do Primeiro Ciclo do Ensino Básico identificados no Anexo III.

CLÁUSULA 16ª

Reparação e manutenção dos Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar e do Primeiro Ciclo do Ensino Básico

1. Consideram-se pequenas reparações e manutenções nos estabelecimentos de Educação Pré-Escolar e do Primeiro Ciclo do Ensino Básico as que ocorram isoladamente e num determinado período temporal, designadamente:
 - a) Substituição de vidros simples partidos;
 - b) Substituição de lâmpadas;
 - c) Substituição e arranjo de fechaduras e dobradiças em portas de madeira, alumínio e ferro;
 - d) Reparação e substituição de autoclismos;
 - e) Substituição de torneiras e respetivos acessórios das loiças sanitárias;
 - f) Limpeza da caleira das coberturas;
 - g) Limpeza de recreios e logradouros (sarjetas, grelhas e canaletos);
 - h) Arranjo de mobiliários (cadeiras, mesas, etc.);
 - i) Substituição de telhas partidas;
 - j) Reparação de redes de vedação;
 - k) Limpeza das redes de saneamento, incluindo os decantadores de gorduras;
 - l) Limpeza das redes de águas pluviais;
 - m) Entupimento e fugas de água;
 - n) Gestão e manutenção dos espaços ajardinados e do arvoredo das escolas abrangidas.
2. As situações não enumeradas no número anterior, desde que enquadráveis nos critérios aí definidos, presumem-se da competência da Segunda Outorgante.
3. As reparações a efetuar nos espaços de refeitório e cantina, respeitantes a equipamentos de hotelaria, não se incluem no âmbito do presente acordo de execução, por serem da responsabilidade da entidade exploradora.
4. As reparações referidas no n.º 1 da presente cláusula, com exceção das alíneas f), g), k), l) e n), deverão ser efetuadas no prazo máximo de dois dias úteis.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

CLÁUSULA 17.^a

Cedência pontual de equipamentos

1. O Primeiro Outorgante poderá ceder pontualmente equipamentos, que não os previstos no Anexo VIII, para o exercício das competências delegadas, os quais serão cedidos, se disponíveis, mediante o pagamento de um valor que terá como referência o valor previsto na Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais em vigor, reduzido em 50%.
2. O valor a que se refere o número anterior será deduzido na transferência mensal a realizar para a Segunda Outorgante.

CAPÍTULO IV

RECURSOS

CLÁUSULA 18.^a

Afetação de recursos

1. O custo dos recursos humanos, patrimoniais e financeiros, a afetar são os indicados no Anexo IV, que faz parte integrante do presente Acordo de Execução.
2. O procedimento da afetação de recursos humanos consta do Anexo VI, o qual faz parte integrante do presente Acordo de Execução.
3. Os recursos humanos previstos no Anexo V mantêm-se no mapa de pessoal do Município, que assegurará o processamento e pagamento das remunerações, subsídios, seguros e encargos sociais respetivos, encontrando-se ao serviço e sob as ordens da Junta de Freguesia, sem prejuízo das normas legais aplicáveis.
4. Os recursos humanos a transferir estão sujeitos ao horário de trabalho estipulado pela Segunda Outorgante, salvaguardando os direitos decorrentes dos Acordos Coletivos de Trabalho celebrados entre o Município e os Sindicatos.
5. A ausência dos trabalhadores previstos no presente acordo, por motivo de morte, aposentação ou doença após o decurso de um período superior a 60 dias seguidos, que suscite a intervenção da junta médica, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 23.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, enquanto durar o impedimento, poderá ser compensada, mediante a sua substituição por outro (s) trabalhador (es) ou pela atribuição do valor por mês correspondente aos custos mensais efetivamente suportados com o (s) trabalhador (es) não substituído (s).
6. O Município de Valongo poderá substituir os trabalhadores afetos a este acordo de execução, mediante consulta à Segunda Outorgante.
7. Os recursos financeiros a afetar serão concretizados em prestações mensais a transferir para conta bancária a indicar pela Segunda Outorgante, até ao dia 15 de cada mês

8. Os recursos financeiros efetivamente transferidos para a Segunda Outorgante, no âmbito do presente acordo, serão atualizados anualmente, com base no Índice de Preços ao Consumidor do ano a que se referem.
9. O valor da atualização referida no número anterior será transferido para a Segunda Outorgante, de uma só vez, até ao final do primeiro trimestre do ano seguinte.
10. (revogada).
11. No caso do Primeiro Outorgante se substituir à Segunda Outorgante, no exercício de todas ou algumas das competências previstas no presente acordo, a pedido desta, o valor dos trabalhos será deduzido nos montantes a transferir.
12. A Segunda Outorgante assume a transferência dos recursos humanos com todas as consequências e custos salariais inerentes a essa transferência.
13. O Município de Valongo deduzirá, na transferência mensal a efetuar à Segunda Outorgante, mesmo que se encontrem em situação de baixa médica inferior a 60 dias, os custos que efetivamente suportar com os trabalhadores afetos, até ao limite global anual estipulado no Anexo V.
14. Os recursos patrimoniais/equipamentos identificados no Anexo VIII serão entregues à Segunda Outorgante, em regime de comodato, ficando esta responsável pela sua manutenção e conservação, não havendo lugar à sua substituição no caso de estes atingirem o seu fim de vida útil.
15. O Município de Valongo compromete-se a transferir para a Segunda Outorgante, para apoio na manutenção dos equipamentos cedidos em regime de comodato e constantes do Anexo VIII, a importância de 5.000,00 (cinco mil) euros anuais.
16. Todas as deduções, descontos e abatimentos à transferência mensal serão acompanhadas por documentos comprovativos, sendo o respetivo valor deduzido no mês seguinte à realização da despesa.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES COMUNS

CLÁUSULA 19.^a

Acompanhamento da execução

1. Para efeitos de acompanhamento em permanência da execução do presente acordo, o Presidente da Câmara designará um gestor do contrato, nos termos do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na redação em vigor.
2. Para cumprimento do referido no número anterior, o gestor do contrato reunirá trimestralmente, ou sempre que necessário, com os representantes indicados pela segunda outorgante, devendo ser lavradas atas das reuniões.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

3. A Segunda Outorgante apresentará ao Município um relatório escrito mensal das atividades desenvolvidas, no âmbito das competências objeto da transferência, constantes do presente acordo, de acordo com os modelos que constituem os Anexos VII.
4. O relatório referido no número anterior terá de ser apresentado até ao 5.º dia útil do mês subsequente àquele a que se refere e através dos meios previstos no n.º 1 da Cláusula 5.ª deste Acordo.
5. A não apresentação do relatório mencionado no n.º 3 implica a suspensão da transferência de recursos, depois de ouvida a Segunda Outorgante.
6. O Primeiro Outorgante pode, ainda, solicitar outros relatórios e informações adicionais que visem uma melhor compreensão da satisfação do interesse público no exercício das competências delegadas por parte da Segunda Outorgante.

CLÁUSULA 20.ª

Cumprimento dos acordos de execução

1. O Primeiro Outorgante pode verificar o cumprimento do acordo de execução, mediante a realização de vistorias e inspeções às atividades de gestão, limpeza, reparação e manutenção realizadas pela Segunda Outorgante, requerendo todas as informações e documentos que considere necessários e propondo, de forma fundamentada, as ações corretivas necessárias ao cumprimento integral do presente acordo de execução.
2. O Primeiro Outorgante elabora um relatório anual de análise, com fundamento nas informações disponibilizadas pelos seus serviços técnicos e pela Segunda Outorgante, tendo em vista a avaliação do cumprimento do acordo de execução.
3. Após a apresentação, por parte do Primeiro Outorgante, das propostas de ações corretivas necessárias ao cumprimento do presente acordo estas devem as mesmas ser executadas no prazo máximo de 30 dias.
4. Sempre que as desconformidades não forem corrigidas e afigurarem violação do acordo, pode o Primeiro Outorgante suspender a transferência de recursos.

CLÁUSULA 21.ª

Alterações supervenientes

1. A Segunda Outorgante deve comunicar ao Primeiro Outorgante, imediatamente, por contacto pessoal ou por escrito, através de um dos meios previstos no n.º 1 da Cláusula 5.ª, qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o objeto do presente acordo de delegação de competências, sob pena de resolução do presente acordo, nos termos do disposto na cláusula 23.ª.

12/28

2. Poderá haver lugar à revisão do acordo quando se verifique a existência de erro nos pressupostos que estiveram na base da celebração do mesmo ou por alteração superveniente das circunstâncias, ou quando os recursos definidos sejam comprovadamente insuficientes ao exercício da competência.

CAPÍTULO VI

MODIFICAÇÃO, RESOLUÇÃO E CESSAÇÃO DO ACORDO DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA 22.^a

Modificação

1. O presente acordo de execução pode ser modificado por acordo entre as partes outorgantes, sempre que:

- a) as circunstâncias em que estas fundaram a decisão de acordar a delegação de competências tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa-fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do acordo de execução;
- b) razões de interesse público decorrentes de necessidades novas ou de uma nova ponderação das circunstâncias existentes.

2. A modificação do acordo de execução obedece a forma escrita.

CLÁUSULA 23.^a

Resolução pelas Partes Outorgantes

Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do acordo de execução, as partes podem resolver o presente acordo de execução quando se verifique:

- a) Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos Outorgantes;
- b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado;
- c) Por manifesta e comprovada insuficiência dos recursos técnicos, humanos e financeiros do presente acordo.

CLÁUSULA 24.^a

Caducidade

O acordo de execução caduca nos termos legais aplicáveis, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência, de acordo com o disposto na cláusula 2.^a, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 25.^a

Responsabilidade civil

1. São da responsabilidade da Segunda Outorgante os prejuízos causados a terceiros decorrentes do exercício da função administrativa no âmbito da presente delegação de competências, nos termos previstos no Regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e demais Entidades Públicas, aprovado pela Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro.
2. São, ainda, da responsabilidade da Segunda Outorgante, o ressarcimento de quaisquer danos decorrentes do incumprimento das cláusulas do presente acordo, por parte desta.

CLÁUSULA 26.^a

Foro competente

Para resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste acordo de execução será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA 27.^a

Publicidade

Os outorgantes deverão proceder à publicitação deste acordo e respetivos Anexos, nos locais de estilo, bem como nas suas páginas da internet.

CLÁUSULA 28.^a

Casos omissos

1. Em tudo aquilo que não se encontre expressamente previsto no presente acordo, aplica-se o Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 setembro e demais legislação aplicável.
2. As dúvidas interpretativas decorrentes da execução do presente acordo serão decididas pelo Primeiro Outorgante, com audiência prévia da Segunda.

CLÁUSULA 29.^a

Valor do acordo de execução

Tendo em conta os recursos afetos, nos termos definidos na cláusula 18º e respetivos Anexos, o valor deste acordo, tendo por referência o período de 4 anos, é de **837.044,00€** (oitocentos e trinta e sete mil e quarenta e quatro euros).

CLÁUSULA 30.^a

Irrevogabilidade

O acordo de execução não é suscetível de revogação, nos termos do n.º 7 do art.º 134º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

CLÁUSULA 31.^a

Compromisso

Nos termos definidos no n.º 3 do art.º 5.º da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, o compromisso associado ao acordo de execução corresponde ao n.º 38650.

CLÁUSULA 32.^a

Entrada em vigor

O presente acordo entra em vigor no prazo máximo de 45 dias após a sua assinatura mediante concordância das partes.

Anexo I - Espaços Verdes
Alfena

			PROPOSTA para: 2018-2021		
TIPO	LOCAL	ÁREA (m2)	Retirar	Acrescentar	Notas
Jardim	Rua da Fonte (Processo de Loteamento 2-L/2003)	233,00			
Jardim	Rua Nova da Fonte - Área de Cedência E2MT	2 041,61			
Jardim	Av Dr. Francisco Sá Carneiro - Envolvente Lago	1 047,00			
Jardim	Praça Dr. Francisco Sá Carneiro - envolvente ao Parque Infantil	1 915,00			
Jardim	Rua do Palacete (Traseiras da Clínica)/Rua Alexandre Herculano	130,00			
Jardim	Rua Dr. Francisco Sá Carneiro (junto das escadas)	1 021,00			
Jardim	Rua Dr. Francisco Sá Carneiro / Rua Idalina Matos (jt. Prédio)	104,00			
Rotunda	Rua Idalina Matos / Av. Dr. Francisco Sá Carneiro	203,00			
Jardim	Travessa do Viveiro / Rua Idalina Matos	220,00			
Canteiro	Rua Dr. Cal Brandão	30,00			
Jardim	Rua Idalina Matos (onde estava a botija do gás)	580,50			
Separador (2)	Avenida Dr. Francisco Sá Carneiro	485,00			
Canteiro	Rua S. Vicente/Rua 1º de Maio	20,00			
Rotunda	Rua S. Vicente/Rua 1º de Maio (Bombas de gasolina)	135,00			
Separador triangular	Largo da Codiceira	79,00			
Floreira	Largo da Codiceira	10,00			
Jardim	Rua 1º de Maio - Cedência do Proc. 63-OC/91	52,00			
Separador	Rua Nº Sra. dos Remédios	140,00			
Jardim	Largo da Nº Sr.ª do Amparo (junto aos Sanitários)	70,50			
Jardim	Largo da Sr.ª do Amparo - Feitos pela Junta	260,00			
Jardim	Rua Nº Sr.ª do Amparo	198,00			
Jardim	Rua Henrique Galvão / Rua Bernardino Machado	430,00			
Jardim	Rua Valmarinhas (Processo: 24-L/2004)	200,00			
Talude	Rua Bernardino Machado (loteamento Abílio Sá: 7-L/2000)	1 540,00			
Jardim	Rua Bernardino Machado (loteamento Abílio Sá: 7-L/2000)	160,00			
Jardim	Jardim das Cruzes - Av. 1º de Maio / Rua Bernardino Machado	283,00			
Jardim	Praça Quintão Meireles	254,40			
jardim (Cant. Terminais)	Rua 1º Maio - Separadores	130,00			
Jardim	Rua Central do Barreiro/ Rua do ciclo Preparatório (Intermarché - Galp)-Proc. 9-L/95 em nome de Lusitana	546,90			
Jardim	Rua Ciclo Preparatório	440,00			
Jardim	Rua D. Júlio Fernandes	340,00			
Jardim	Rua da Fidalga	68,60			
Jardim + canteiros)	Rua 1º Maio / Rotunda Afonso Henriques	255,00			
Jardim	Rua de N. Senhora da Piedade (junto à escola C+S)	220,00			
Separadores A Jardim.	Avenida Padre Nuno - Ponte do Barreiro	320,00			
Talude	Avenida Padre Nuno - Ponte do Barreiro	2 000,00			
Jardim	Largo da Costa	508,00			
Canteiro	Rua 1º de Maio / Rua de S. Vicente (Cruzamento Jto Quiosque)	50,00			
Jardim	Rua Central da Costa	51,20			
Jardim	Rua Comendador de Matos - junto Baía de Estacionamento	57,00			
Jardim	Rua comendador Matos / Rua Central da Costa	19,50			
Floreira	Rua comendador Matos / Rua Central da Costa - Cruzeiro	1,00			
Jardim+ Separadores	Rua Nº Sr.ª da Piedade - Processo da Saga -30L/97	298,10			
Jardim	Travessa da Costa (jardim da Rua de S. João)	8,00			
rotunda	Rua N.ª Sr.ª da Piedade (Dia: 91-OC/2007)	113,00			
Jardim	Largo Vasco da Gama: Pedrouços	90,00			
Jardim	Rua das Passárias - Junto ao campo de ténis do Alfenense	180,00			
Jardim/canteiros/Separadores	Acesso do IC24 à Rua 1º Maio até à Rotunda Afonso Henriques (Arranjo Urbanístico)	2 165,00			
Jardim	Rua Afonso IV - Loteamento industrial	50,00			
Separador	Rua Central do Barreiro/ Rua dos Prazeres	112,00			
Jardim	Rua D. Afonso Henriques - Antigo Parque Infantil do Barreiro (Exterior)	1 12,00			
Jardim (2)	Rua da Funda - Exterior ao edifício da G.N.R.	40,00			
Separador	Rua das Matas - Loteamento da Alfenimobe: 6-L/94	80,50			
Jardim	Rua Nossa Sra. da Piedade/Trv. Nossa Sra. da Piedade - Fonte	135,00			
Jardim	Rua das Passárias / Rua do Caulino / Rua das Matas (Processo: 16-L/2001)	981,84			
Jardim	Rua da Alegria	530,00			
Separador	Rua Comendador de Matos (Perto do Cemitério Novo)	14,00			
Jardim (2)	Rua D. António Bispo do Porto - Exterior do Cemitério novo	141,00			
Jardim	Rua S. João / Trav. S. João (Gaveto)	40,00			
Jardim	Travessa de S. João	85,00			
Jardim	Rua Comendador Matos	249,00			

1h 28

Separador	Largo de S. José	44,23			
Praceta	Praceta Comendador Matos / Travessa Comendador Matos (Loteamento da Feiteira - Proc. 14-L/92)	393,00			
Jardim	Rua de S. João (junto à urbanização)	472,00			
Canteiro	Rua dos Lavadouros / Rua de S. Pedro	28,00			
Jardins	Rua Escola Secundária - Exterior da Escola Básica 3º Ciclo Lombelho	1 700,00			
Jardim	Rua Manuel Bento Junior (junto ao nº 839) jardim dos 25m - Junto aos semáforos de Vilar	285,00			
Rotunda	Rotunda do Megalito - (Rua da Marginal Obra: Ligação Bela a Vilar)	1 520,00			
Jardim	Rua Manuel Bento Junior (junto ao nº 950)	500,00			
Jardim + Separadores	Rotunda do Megalito - Processo de Obras do Hospital (253-OC/2007)	636,00			
Rotunda+Separadores	Rua da Argila - Zona industrial	895,25			
Separador	Largo do Monte	72,00			
Jardim	Rua Airosa	78,00			
Jardim	Rua Bouça das Escolas/ Tv. Bouça das Escolas	170,00			
Jardim	Rua do Calvário/ Rua da Aldeia Nova - jardim das cruzes	581,00			
Canteiro	Rua do Monte (Proc. 13-OC/98)	25,00			
Jardim	Rua de S. Vicente/ Rua do campo do Corgo (Proc: 4-L/2003 loteamento do professor)	355,00			
canteiro/Talude	Rua Aldeia Nova/ Rua do Monte (jardim Agapanthus)	25,00			
Jardim	Rua Castro Moulinho - Infantário de Cabeda	360,00			
Jardim	Rua da Bouça das Escolas/Rua da Curpilheira	69,00			
Separador	Rua 31 de Janeiro/Rua S. Bartolomeu	15,00			
Jardim	Rua 31 de Janeiro	16,00			
Jardim	Interior do ex-Parque Infantil do Barreiro	645,60	645,60	afeto GNR	
jardim	Rua das Passarias (envolvente ao Allenense)	509,20	509,20	englobado no loteamento	
Área protecção IC24/ jardins	Rua da Cerâmica (Proc. 14L/2001 Loteamento Almerindo Carneiro)			1 253,00	
área de protecção IC24	Rua D. Afonso IV (Proc. 14L/2001 Loteamento Almerindo Carneiro)			140,00	
jardins /canteiros	PER da serra Amarela (inclui entradas) Rua da Serra Amarela			280,69	
jardins /canteiros	PER de S. Bartolomeu (inclui entradas) - Rua Bouça da Fonte			503,52	
jardins /canteiros	PER do Barreiro de Cima (inclui entradas) - Rua de Valmarinhas			774,66	
Jardim+Separador (2015)	Rua dos Ougueiros / Rua da Gandra (Estudo Urbanístico)			102,00	efetuado: 2015
Total parcial		31 665,93	1 154,80	3 053,87	
A - Total		33 565,00			

Escolas de Alfena		
Logradouro	Rua Nossa Senhora do Amparo: Escola da Codiceira	3 024,00
Logradouro	Rua das Escolas: Escola de Cabeda	4 070,00
Logradouro	Travessa Nossa Senhora da Piedade: Escola do Barreiro	100,00
Logradouro	Rua de São José: Escola do Lombelho	2 880,00
Logradouro	Rua dos Ougueiros: Escola do Xisto - DESATIVADA	3 560,00
B - Total		13 634,00

Áreas Globais Freguesia Alfena		
resumo	área verde transferida para a junta - A	33 565,00
	área verde envolvente das escolas - B	13 634,00
	TOTAL da área verde transferida para a JUNTA ALFENA 2018-2021	47 199,00

Áreas Verdes não Incluídas no Acordo de Execução e que ficam a cargo do Município de Valongo

TIPO	LOCAL	Área (m2)
Jardim	Centro Cultural de Alfena - Rua S. Vicente	1200,00
Jardim	Envolvente Casa Juventude e columbófila	900,00
Jardins	Envolventes à Piscina Municipal de Alfena	740,00
Jardim	Envolvente ao antigo Parque Infantil e Pavilhão	300,00
Jardim	Parque Estacionamento das Piscina	600,00
Total área de acesso reservado		3 740,00

Anexo II - Locais, Extensão e Frequência da Varredura

Alfena

Arruamentos	Localização	Freguesia	Comprimento (ML)	Frequência Varredura	
				N.º de dias por semana	Comprimento médio ML/ MENSAL
1º DE MAIO (Rua)	Entre a Rua S. Vicente e a Rua Central do Barreiro	Alfena	790	3	10270,00
CICLO PREPARATÓRIO (Rua do)		Alfena	250	6	6500,00
DR. CAL BRANDÃO (Rua)		Alfena	79	6	2054,00
DR. FRANCISCO SÁ CARNEIRO (Avenida)		Alfena	250	6	6500,00
DR. FRANCISCO SÁ CARNEIRO (Rua)		Alfena	100	6	2600,00
ENGº ADELINO AMARO DA COSTA (Rua)		Alfena	100	6	2600,00
IDALINA MATOS (Rua)		Alfena	335	6	8710,00
ISABEL MATOS (Rua)		Alfena	150	6	3900,00
NOSSA SRª DA PIEDADE (Rua)		Alfena	460	6	11960,00
PEREIRAS (Rua das)		Alfena	120	6	3120,00
S. VICENTE (Rua de)	Entre a Rua 1º de Maio e a Rua da Várzea	Alfena	185	6	4810,00
VÁRZEA (Rua da)		Alfena	475	2	4116,67
1º DE MAIO (Rua)		Alfena	2050	1	8883,33
25 ABRIL (Rua)		Alfena	135	2	1170,00
ALEGRIA (Rua da)		Alfena	150	2	1300,00
ALEGRIA (Travessa da)		Alfena	45	2	390,00
CENTRAL DO BARREIRO (Rua)		Alfena	850	2	7366,67
CENTRO SOCIAL (Rua do)		Alfena	100	2	866,67
COMBATENTES (Rua dos)		Alfena	200	2	1733,33
COMENDADOR DE MATOS (Rua)		Alfena	725	2	6283,33
COMENDADOR MATOS (Praceta)		Alfena	100	2	866,67
COMENDADOR MATOS (Travessa)		Alfena	275	2	2383,33
CORÔA (Rua da)		Alfena	85	2	736,67
D. AFONSO HENRIQUES (Rua)		Alfena	400	2	3466,67
D. AFONSO II (Rua)		Alfena	200	2	1733,33
D. AFONSO III (Rua)		Alfena	50	2	433,33
D. ANTÓNIO BISPO DO PORTO (Rua)		Alfena	300	2	2600,00
D. JOÃO I (Praceta)		Alfena	50	2	433,33
D. JOÃO I (Rua)		Alfena	90	2	780,00
D. SANCHO I (Rua)		Alfena	100	2	866,67
D. SANCHO II (Rua)		Alfena	45	2	390,00
EGAS MONIZ (Rua)		Alfena	100	2	866,67
EMIGRANTE (Rua do)		Alfena	200	2	1733,33
FUNDA (Rua da)		Alfena	90	2	780,00
GENERAL HUMBERTO DELGADO (Rua)		Alfena	180	2	1560,00
IGREJA (Rua da)		Alfena	90	2	780,00
LARANJEIRAS (Rua da)		Alfena	100	2	866,67
LAVADOUROS (Rua dos)		Alfena	365	2	3163,33
LIBERDADE (Rua da)		Alfena	200	2	1733,33
MADEIRA (Rua da)		Alfena	100	2	866,67
MACIEIRAS (Rua das)		Alfena	45	2	390,00
MAÍAS (Rua das)		Alfena	400	2	3466,67
MOURA (Rua da)		Alfena	145	2	1256,67
NOSSA SRª DA PIEDADE (Travessa)		Alfena	320	2	2773,33
NOVA DE ALFENA (Rua)		Alfena	275	2	2383,33
PADRE AMÉRICO (Rua)		Alfena	175	2	1516,67
PADRE NUNO MARIA CARDOSO (Rua)		Alfena	200	2	1733,33
PASSARIAS (Rua das)		Alfena	200	2	1733,33
PRAZERES (Rua dos)		Alfena	100	2	866,67
RAINHA SANTA ISABEL (Rua)		Alfena	300	2	2600,00
S. JOÃO (Rua de)	Entre a Rua Comendador de Matos e Escadinhas Santo António	Alfena	160	2	1386,67
S. JOÃO (Travessa de)		Alfena	101	2	875,33
S. JOSÉ (Praça de)		Alfena	50	2	433,33
S. JOSÉ (Rua de)		Alfena	440	2	3813,33
S. VICENTE (Rua de)		Alfena	2,8	2	24,27
SANTA MARGARIDA (Rua)		Alfena	735	2	6370,00
SANTA MARGARIDA (Travessa)		Alfena	140	2	1213,33
SANTA MARIA (Rua de)		Alfena	100	2	866,67
SANTO ANTÓNIO (Escadinhas)		Alfena	60	2	520,00
SANTO ANTÓNIO (Rua de)		Alfena	100	2	866,67
SÃO PEDRO (Rua de)		Alfena	270	2	2340,00
SAUDADE (Rua da)		Alfena	325	2	2816,67
SOUTO (Rua do)		Alfena	280	2	2426,67
VÁRZEA (Travessa da)		Alfena	50	2	433,33
Total parcial mensal (metros lineares)			15642,8		165280,27

Arruamentos	Localização	Freguesia	Comprimento (ML)	Frequência Varredura	
				N.º de dias por mês	Comprimento médio ML/ MENSAL
ZONA ENVOLVENTE DA IGREJA DE ALFENA		Alfena	300	4	1200,00
18 DE JANEIRO (largo)		Alfena	79	1	79,00
1º DE MAIO (Travessa)		Alfena	34	1	34,00
25 DE DEZEMBRO (Rua)		Alfena	285	4	1140,00
31 DE JANEIRO (Rua)		Alfena	691	4	2764,00
31 DE JANEIRO (Travessa)		Alfena	93	4	372,00
31 DE JANEIRO (Viela)		Alfena	30	4	120,00
AGRA DA SEARA (Rua da)		Alfena	94	1	94,00
AGRA DA SEARA (Travessa)		Alfena	78	1	78,00
AIROSA (Rua)		Alfena	364	4	1456,00
ALDEIA NOVA (Travessa de)		Alfena	75	4	300,00
ALDEIA NOVA (Rua de)		Alfena	377	4	1508,00
ALEXANDRE HERCULANO (Rua)		Alfena	239	4	956,00
ALMINHAS (Rua das)		Alfena	63	1	63,00
ALMIRANTE PINHEIRO DE AZEVEDO (Praceta)		Alfena	76	1	76,00
ALTO (Largo do)		Alfena	61	1	61,00
ALTO (Rua do)		Alfena	332	1	332,00
ALTO (Travessa do)		Alfena	150	1	150,00
ALTO DA BELA (Rua)		Alfena	491	4	1964,00
ALTO DE VILAR (Rua)		Alfena	50	4	200,00
ALTO DO REGUENGO (Rua)		Alfena	183	4	732,00
APEADEIRO (Rua do)		Alfena	149	4	596,00
AREAL (Rua do)		Alfena	113	1	113,00
ARGILA (Rua da)		Alfena	665	4	2660,00
ARRANCADA (Rua da)		Alfena	118	4	472,00
BAGUIM (Rua de)		Alfena	950	4	3800,00
BAGUIM (Travessa de)		Alfena	185	4	740,00
BANDEIRINHA (Rua do)		Alfena	284	4	1136,00
BARREIRA (Rua da)		Alfena	256	4	1024,00
BELA VISTA (Rua da)		Alfena	211	4	844,00
BENTO JUNIOR (Rua)		Alfena	250	4	1000,00
BERNARDINO MACHADO (Rua)		Alfena	235	4	940,00
BOAVISTA (Rua da)		Alfena	64	4	256,00
BOCAGE (Rua do) -		Alfena	111	1	111,00
BOCAGE (Travessa do)		Alfena	50	1	50,00
BOLIDO (Rua do)		Alfena	97	1	97,00
BOM JESUS (Rua de)		Alfena	1003	1	1003,00
BOUÇA (Rua da)		Alfena	110	1	110,00
BOUÇA DA FONTE (Rua)		Alfena	219	4	876,00
BOUÇA DAS ESCOLAS (Rua)		Alfena	312	4	1248,00
BOUÇA DAS ESCOLAS (Travessa)		Alfena	88	4	352,00
BOUÇA DOS ESTILHADOUROS (Rua)		Alfena	352	4	1408,00
BOUÇAS DAS POÇAS (Rua)		Alfena	68	4	272,00
BOUCINHA (Rua da)		Alfena	123	4	492,00
BRIOSA (RUA)		Alfena	208	4	832,00
BELA VISTA (Travª)		Alfena	89	4	356,00
CABEDA (Rua de)		Alfena	1626	4	6504,00
CABEDA (Travessa de)		Alfena	48	4	192,00
CABO (Rua do)		Alfena	115	4	460,00
CALVÁRIO (Rua do)		Alfena	170	4	680,00
CAMILO CASTELO BRANCO (Rua)		Alfena	103	4	412,00
CARCAJAL (Rua do)		Alfena	277	4	1108,00
CARVALHAS (Rua das)		Alfena	268	1	268,00
CARVALHEIRAS (Rua das)		Alfena	332	1	332,00
CASAS NOVAS (Rua das)		Alfena	194	1	194,00
CASAS NOVAS (Travessa das)		Alfena	77	1	77,00
CASTANHAL (Rua do)		Alfena	360	1	360,00
CASTANHAL (Travessa do)		Alfena	131	1	131,00
CASTRO MOUTINHO (Rua)		Alfena	286	4	1144,00
CENTRAL DA COSTA (Rua)		Alfena	323	4	1292,00
CENTRAL DO LOMBELHO (Rua)		Alfena	546	4	2184,00
CENTRAL DO REGUENGO (Rua)		Alfena	188	4	752,00
CLARIDADE (Rua da)		Alfena	79	4	316,00
CLARIDADE (Travessa da)		Alfena	42	4	168,00
CODICEIRA (Largo da)		Alfena	41	4	164,00
CORGO (Rua do)		Alfena	464	1	464,00
COSTA (Largo da)		Alfena	28	1	28,00
COSTA (Travessa da)		Alfena	154	4	616,00
COSTA DO REGUENGO (Rua)		Alfena	126	4	504,00
COVAS (Rua das)		Alfena	582	1	582,00

Arruamentos	Localização	Freguesia	Comprimento (ML)	Frequência Varredura	
				N.º de dias por mês	Comprimento médio ML/ MENSAL
COVAS (Travessa das)		Alfena	54	1	54,00
CRUZES (Rua das)		Alfena	95	4	380,00
CRUZES (Travessa das)		Alfena	20	4	80,00
CURPILHEIRA (Rua da)		Alfena	461	4	1844,00
CURPILHEIRA (Travª da)		Alfena	111	4	444,00
CERÂMICA (Rua da)		Alfena	392	4	1568,00
CAULINO (Rua do)		Alfena	415	4	1660,00
D. AFONSO IV (Rua)		Alfena	321	4	1284,00
D. DINIS (Praceta)		Alfena	53	4	212,00
D. DINIS (Rua)		Alfena	66	4	264,00
D. JÚLIO FERNANDES (Rua)		Alfena	166	1	166,00
D. MANUEL II - (Rua)		Alfena	467	1	467,00
D. SEBASTIÃO (Rua)		Alfena	307	1	307,00
DEVESAS(Rua das)		Alfena	202	4	808,00
EÇA DE QUEIRÓS (Rua)		Alfena	117	4	468,00
ERMIDA (Rua da)		Alfena	100	1	100,00
ERMIDA (Travessa da)		Alfena	77	1	77,00
ESCOLA SECUNDÁRIA (Rua)		Alfena	595	4	2380,00
ESCOLAS (Rua das)		Alfena	151	4	604,00
FERRARIA (Rua da)		Alfena	1667	4	6668,00
FERRARIA (Travessa da)		Alfena	105	4	420,00
FIDALGA (Rua da)		Alfena	412	4	1648,00
FLORBELA ESPANCA (Rua)		Alfena	116	4	464,00
FONTE (Rua da)		Alfena	481	4	1924,00
FONTE FRIA (Rua da)		Alfena	366	4	1464,00
FONTENÁRIO (Rua do)		Alfena	333	4	1332,00
FONTENÁRIO (Travessa do)		Alfena	117	4	468,00
FONTINHA (Rua da)		Alfena	432	4	1728,00
FONTINHA (Travessa da)		Alfena	191	4	764,00
FORNO (Rua do)		Alfena	129	1	129,00
GAGO COUTINHO (Rua)		Alfena	170	4	680,00
GANDRA (Rua da)		Alfena	711	4	2844,00
GENS (Largo de)		Alfena	30	1	30,00
GRÉS (Rua do)		Alfena	180	4	720,00
HENRIQUE GALVÃO (Rua)		Alfena	193	4	772,00
INFANTE D. HENRIQUE (Rua)		Alfena	251	4	1004,00
LAGOA (Rua da)		Alfena	136	1	136,00
LOUREIRO (Rua do)		Alfena	131	4	524,00
LUÍS DE CAMÕES (Rua)		Alfena	186	4	744,00
MIMOSAS (Rua das)		Alfena	114	4	456,00
MOINHO (Travessa do)		Alfena	63	1	63,00
MONFORTE (Rua de)		Alfena	101	4	404,00
MONFORTINHO (Rua do)		Alfena	154	4	616,00
MONTALEGRE (Rua de)		Alfena	143	4	572,00
MONTE (Largo do)		Alfena	41	1	41,00
MONTE (Rua do)		Alfena	316	4	1264,00
MONTE CATIVO (Rua do)		Alfena	353	4	1412,00
NORTON DE MATOS (Rua)		Alfena	204	4	816,00
NORTON DE MATOS (Travessa)		Alfena	129	1	129,00
NOSSA SRª DA CONCEIÇÃO (Rua)		Alfena	257	4	1028,00
NOSSA SRª DA PAZ (Rua)		Alfena	662	4	2648,00
NOSSA SRª DA PAZ (Travessa)		Alfena	119	4	476,00
NOSSA SRª DA PONTE (Rua)		Alfena	111	1	111,00
NOSSA SRª DO AMPARO (Largo)		Alfena	78	1	78,00
NOSSA SRª DO AMPARO (Rua)		Alfena	2110	1	2110,00
NOSSA SRª DO AMPARO (Travessa)		Alfena	140	1	140,00
NOSSA SRª DO AMPARO (Viela)		Alfena	142	1	142,00
NOSSA SRª DOS REMÉDIOS (Rua)		Alfena	126	1	126,00
NOSSA SRª DOS REMÉDIOS (Travessa)		Alfena	117	1	117,00
NOVA DE GENS (Rua)		Alfena	101	1	101,00
NOVA DO MONTE (Rua)		Alfena	91	1	91,00
NOVA DA FONTE (Rua)		Alfena	146	1	146,00
NOVA DA FONTE (Travessa)		Alfena	80	1	80,00
OLIVEIRAS (Rua das)		Alfena	125	1	125,00
OUQUEIROS (Rua dos)		Alfena	330	1	330,00
OUQUEIROS (Travessa dos)		Alfena	80	1	80,00
OUTEIRINHO (Rua do)		Alfena	109	1	109,00
OUTEIRINHO (Travessa)		Alfena	52	1	52,00
OUTEIRO (Rua do)		Alfena	444	1	444,00
PADRE CRUZ (Rua)		Alfena	107	1	107,00

Arruamentos	Localização	Freguesia	Comprimento (ML)	Frequência Varredura	
				N.º de dias por mês	Comprimento médio ML/ MENSAL
PALACETE (Rua do)		Alfena	138	1	138,00
PARTICULAR BAIRRO BRÁS (Rua)		Alfena	72	1	72,00
PARTICULAR QUINTA DO RIBEIRO (Rua)		Alfena	278	1	278,00
PAZ (Rua da)		Alfena	151	1	151,00
PINHAL (Rua do)		Alfena	94	1	94,00
PONTE DO ARQUINHO (Rua)		Alfena	103	1	103,00
PONTE DOS SETE ARCOS (Rua)		Alfena	130	1	130,00
PRADOS (Rua dos)		Alfena	550	1	550,00
PRADOS (Travessa dos)		Alfena	50	1	50,00
PRIMAVERA (Rua da)		Alfena	150	1	150,00
PRIMAVERA (Travessa da)		Alfena	98	1	98,00
PUNHETE (Rua do)		Alfena	305	1	305,00
QUINTA (Rua da)		Alfena	276	1	276,00
QUINTA (Travessa da)		Alfena	38	1	38,00
QUINTA (Viel da)		Alfena	48	1	48,00
QUINTÃO MEIRELES (Praça)		Alfena	57	1	57,00
RAMPINHA (Rua da)		Alfena	130	1	130,00
REAL (Rua)		Alfena	731	1	731,00
REAL (Travessa)		Alfena	123	1	123,00
RÉGO (Rua do)		Alfena	180	1	180,00
RIBEIRA (Rua da)		Alfena	215	1	215,00
RIBEIRO (Rua do)		Alfena	260	1	260,00
RIO (Rua do)		Alfena	95	1	95,00
S. BARTOLOMEU (Rua de)		Alfena	320	1	320,00
S. LÁZARO (Rua de)		Alfena	600	1	600,00
S. ROQUE (Rua de)		Alfena	102	1	102,00
S. TOMÉ (Rua de)		Alfena	196	1	196,00
S. VICENTE (Travessa de)		Alfena	72	1	72,00
S. VICENTE (Viel da)		Alfena	77	1	77,00
SACADURA CABRAL (Rua)		Alfena	72	1	72,00
SAUDADE (Travessa da)		Alfena	78	1	78,00
SERRA AMARELA (Rua da)		Alfena	449	1	449,00
SERRA AMARELA (Travessa da)		Alfena	110	1	110,00
SERRINHA (Rua da)		Alfena	80	1	80,00
SOBREIRO (Rua do)		Alfena	161	1	161,00
TELHA (Rua da)		Alfena	121	1	121,00
TELHEIRAS (Rua das)		Alfena	118	1	118,00
TRANSLEÇA (Rua de)		Alfena	40	1	40,00
TRÁS DE TELHEIRAS (Rua)		Alfena	210	1	210,00
TRÁS DE TELHEIRAS (Travessa)		Alfena	140	1	140,00
VALE DE GENS (Rua)		Alfena	155	1	155,00
VALMARINHAS (Rua)		Alfena	327	1	327,00
VALONGUEIRA (Rua da)		Alfena	173	1	173,00
VASCO DA GAMA (Largo)		Alfena	76	1	76,00
VASCO DA GAMA (Rua)		Alfena	403	1	403,00
VASCO DA GAMA (Travessa)		Alfena	93	1	93,00
VASCO SANTANA (Rua)		Alfena	117	1	117,00
VENTURA (Rua da)		Alfena	354	1	354,00
VENTURA (Travessa da)		Alfena	101	1	101,00
VICTÓRIA (Rua da)		Alfena	260	1	260,00
VILAR (Rua de)		Alfena	1335	1	1335,00
VINHA (Rua da)		Alfena	240	1	240,00
VIVEIRO (Rua do)		Alfena	175	1	175,00
VIVEIRO (Travessa do)		Alfena	43	1	43,00
XISTO (Rua do)		Alfena	402	1	402,00
XISTO (Travessa do)		Alfena	60	1	60,00
PARQUE DE SÃO LAZARO		Alfena	90	1	90,00
Total parcial mensal (metros lineares)			46289		117065
Total global mensal (metros lineares)			61931,8		3388143,2
Total Km Anual					3388,14

Anexo III - Estabelecimentos de Ensino aos quais se aplica o acordo

Alfena						
	nº salas aula	Cantina (cozinha + refeitório	Refeitório	Valor por sala	Acordo de Execução a)	Montante da transferência a efetuar
Agrupamento Escolas de Alfena	Escola de Cabeda	15	2		3 400,00 €	9 200,00 €
	Escola do Barreiro	11		200,00 €	2 400,00 €	
	Escola da Codiceira	8	2		2 000,00 €	
	Escola do Lombelho	6			1 400,00 €	
	Total	40	4		2	

17
2017

1 de 1

Anexo IV - Recursos Humanos, Patrimoniais e Financeiros

Acordo de Execução Alfena

	Total - (A)		Recursos Humanos		Recurso Financeiro - (C) (C=A-B)
			Nº	Custo - (B)	
Jardins e Espaços Verdes <i>alínea a) e f)</i>	Área - m2	Custo Unitario	4		
	47 199	1,85 €			
Varredura <i>alínea b)</i>	Extensão - Km	Custo Unitario	0	56 635,83 €	152 625,17 €
	3 388,14	31,80 €			
Escolas <i>alínea e)</i>	Nº	Custo Unitario	0		
	46	200,00 €			
Apoio para manutenção de equipamentos (Cláusula 18.ª, nº 15 do Acordo)			-	-	
	TOTAL		4	56 635,83 €	152 625,17 €

18/20

Im

Anexo V - Afetação de Recursos Humanos

Alfena

Custo estimado para 2018				
Nº mec.	Nome	Categoria	Local de trabalho	Custo
656	José Carmindo Lopes Gomes	Assistente Operacional	Alfena	14 061,86 €
230	António da Silva Paiva Ferreira	Assistente Operacional	Alfena	13 756,09 €
494	Jorge Martins Pinto	Assistente Operacional	Alfena	13 756,09 €
288	Mário Moreira	Assistente Operacional	Alfena	15 061,79 €
			Total	56 635,83 €

19
28

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

Anexo VI

Procedimento respeitante à afetação dos Recursos Humanos

Cláusula 1.ª

Objeto

1. A presente convenção tem como objeto regulamentar o artigo 16.º dos Acordos de Execução assinados entre o Município de Valongo e as Juntas de Freguesia, no âmbito da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
2. Para efeitos de enquadramento da situação dos trabalhadores do Município de Valongo que passem a exercer funções nas Juntas de Freguesia ao abrigo da figura referida no ponto 1 da presente cláusula, entende-se que o mecanismo pelo qual se opera tal exercício de funções é o da Mobilidade tal como prevista e regulada nos termos do n.º 3 do artigo 22.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e dos números 92.º a 100.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

Cláusula 2.ª

Poder de direção e disciplinar

1. Os trabalhadores a exercer funções nas Juntas de Freguesia ao abrigo dos acordos de execução de delegação de competências, estão sob o poder de direção das respetivas Juntas de Freguesia.
2. O poder disciplinar, tal como previsto na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, doravante designada de LGTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, é exercido pela Câmara Municipal.
3. Nos casos em que os trabalhadores incorrerem em infrações disciplinares tal como tipificadas nos artigos 183.º a 187.º da LGTFP, a Junta de Freguesia notifica a Câmara Municipal, que é quem exerce o respetivo poder disciplinar.

Cláusula 3.ª

Horário de Trabalho

O horário de trabalho a praticar pelos trabalhadores a exercer funções ao abrigo do acordo de execução de delegação de competências é o estipulado para os trabalhadores das Juntas de Freguesia, salvaguardados os direitos decorrentes dos Acordos Coletivos de Trabalho celebrados pela Câmara Municipal.

Cláusula 4.ª

Assiduidade e pontualidade

O controlo da assiduidade e pontualidade é da responsabilidade da Junta de Freguesia, que deverá remeter à Câmara Municipal, até ao dia 5 do mês seguinte a que diz respeito, o respetivo registo, bem como os documentos justificativos de faltas dadas pelos trabalhadores.

Cláusula 5.ª

Justificação de Faltas e marcação de dias de Férias

1. A justificação ou não das faltas é da responsabilidade da Junta de Freguesia, a qual deverá ser expressa de acordo com os normativos legais em vigor.
2. Os trabalhadores a exercer funções nas Juntas de Freguesia integram os mapas de férias da Câmara Municipal, nomeadamente das unidades orgânicas a que estão afetos, tal como previsto no Mapa de Pessoal.
3. A marcação das férias é efetuada por acordo entre o trabalhador e a Junta de Freguesia. No caso de falta de acordo, a marcação das férias é efetuada de acordo com os normativos legais em vigor.
4. A Junta de Freguesia comunica à Câmara Municipal, até ao último dia do mês de março, a calendarização das férias dos trabalhadores, para efeitos de inserção nos Mapas de férias.

Cláusula 6.ª

Acidentes de Trabalho

1. Os trabalhadores a exercer funções nas Juntas de Freguesia ao abrigo dos acordos de execução, continuam abrangidos pelas apólices do seguro de acidentes de trabalho tituladas pelo Município de Valongo.
2. Os acidentes de trabalho devem ser comunicados pela Junta de Freguesia ao serviço de Saúde, Higiene e Segurança no Trabalho da Câmara Municipal de Valongo, através do e-mail alexandrina.passeira@cm-valongo.pt, até ao final do primeiro dia útil seguinte.
3. A comunicação referida no número anterior deverá conter uma descrição pormenorizada do acidente, indicando testemunhas se as houver.
- 4 O trabalhador deve ser encaminhado para o serviço de saúde, higiene e segurança no trabalho, quando tal deslocação for possível, para efeitos de participação do acidente e respetivo encaminhamento para assistência médica por parte da companhia de seguros.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

Cláusula 7.ª

Avaliação de desempenho – SIADAP 3

1. Os trabalhadores a exercer funções nas Juntas de Freguesia ao abrigo dos acordos de execução, são avaliados através do sistema de avaliação do desempenho aplicável aos trabalhadores do Município de Valongo, no caso, SIADAP 3, regulado pela Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, adaptado à administração autárquica pelo Decreto regulamentar n.º 18/2009, de 4 de Setembro.
2. A avaliação é da responsabilidade da Junta de Freguesia, nos termos do disposto nos diplomas legais mencionados no n.º 1 do presente cláusula.
3. Os efeitos da avaliação do desempenho serão tidos em conta à sua situação jurídico funcional de origem.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

Anexo VII-A- Relatório de intervenções desenvolvidas nas Escolas

Escola: _____	Mês: _____ / 20__
---------------	-------------------

Registo de intervenções efetuadas	
Data	Descrição

22
28 W

Anexo VII-B- Espaços verdes - Relatório de atividades desenvolvidas

JUNTA DE FREGUESIA DE ALFENA

Número das intervenções efetuadas						Data:
TIPO	LOCAL	Manutenção	Rega	Ajardinamento	Plantação	Poda árvores
Jardim	Rua da Fonte (Processo de Loteamento 2-L/2003)					
Jardim	Rua Nova da Fonte - Área de Cedência E2MT					
Jardim	Av Dr. Francisco Sá Carneiro - Envolvente Lago					
Jardim	Praça Dr. Francisco Sá Carneiro - envolvente ao Parque Infantil					
Jardim	Rua do Palacete (Traseiras da Clínica)/Rua Alexandre Herculano					
Jardim	Rua Dr. Francisco Sá Carneiro (junto das escadas)					
Jardim	Rua Dr. Francisco Sá Carneiro / Rua Idalino Matos (jt. Prédio)					
Rotunda	Rua Idalina Matos / Av. Dr. Francisco Sá Carneiro					
Jardim	Travessa do Viveiro / Rua Idalina Matos					
Canteiro	Rua Dr. Cal Brandão					
Jardim	Rua Idalina Matos (onde estava a botija do gás)					
Separador (2)	Avenida Dr. Francisco Sá Carneiro					
Canteiro	Rua S. Vicente/Rua 1º de Maio					
Rotunda	Rua S. Vicente/Rua 1º de Maio (Bombas de gasolina)					
Separador triangular	Largo da Codiceira					
Floreira	Largo da Codiceira					
Jardim	Rua 1º de Maio - Cedência do Proc. 63-OC/91					
Separador	Rua Nª Sra. dos Remédios					
Jardim	Largo da Nª Sr.ª do Amparo (junto aos Sanitários)					
Jardins	Largo da Srª do Amparo - Feitos pela Junta					
Jardim	Rua Nª Sr.ª do Amparo					
Jardim	Rua Henrique Galvão / Rua Bernardino Machado					
Jardim	Rua Valmarinhas (Processo: 24-L/2004)					
Talude	Rua Bernardino Machado (loteamento Abílio Sá: 7-L/2000)					
Jardim	Rua Bernardino Machado (loteamento Abílio Sá: 7-L/2000)					
Jardim	Jardim das Cruzes - Av. 1º de Maio / Rua Bernardino Machado					
Jardim	Praça Quintão Meireles					
jardins (Cant. Terminais)	Rua 1º Maio - Separadores					
Jardim	Rua Central do Barreiro/ Rua do ciclo Preparatório (Intermarché - Galp)-Proc. 9-L/95 em nome de Lusiada					
Jardim	Rua Ciclo Preparatório					
Jardim	Rua D. Júlio Fernandes					
Jardim	Rua da Fidalga					
Jardins + canteiros)	Rua 1º Maio / Rotunda Afonso Henriques					
Jardim	Rua de N. Senhora da Piedade (junto à escola C+S)					
Separadores Ajardin.	Avenida Padre Nuno - Ponte do Barreiro					
Talude	Avenida Padre Nuno - Ponte do Barreiro					
Jardim	Largo da Costa					

23/28

Canteiro	Rua 1º de Maio / Rua de S. Vicente (Cruzamento Jto Quiosque)					
Jardim	Rua Central da Costa					
Jardims	Rua Comendador de Matos - junto Baia de Estacionamento					

Jardim	Rua comendador Matos / Rua Central da Costa					
Floreira	Rua comendador Matos / Rua Central da Costa - Cruzeiro					
Jardim+ Separadores	Rua N.º Sr.ª da Piedade - Processo da Saga -30L/97					
Jardim	Travessa da Costa (jardim da Rua de S. João)					
rotunda	Rua N.ª Sr.ª da Piedade (Dia: 91-OC/2007)					
Jardim	Largo Vasco da Gama: Pedrouços					
Jardim	Rua das Passarias - Junto ao campo de ténis do Alfenense					
Jardins/canteiros/ Separadores	Acesso do IC24 à Rua 1.º Maio até à Rotunda Afonso Henriques (Arranjo Urbanístico)					
Jardim	Rua Afonso IV - Loteamento industrial					
Separador	Rua Central do Barreiro/ Rua dos Prazeres					
Jardim	Rua D. Afonso Henriques - Antigo Parque Infantil do Barreiro (Exterior)					
Jardim (2)	Rua da Funda - Exterior ao edifício da G.N.R.					
Separador	Rua das Matas - Loteamento da Alfenimobe: 6-L/94					
Jardim	Rua Nossa Sra. da Piedade/Trv. Nossa Sra. da Piedade - Fonte					
Jardim	Rua das Passarias / Rua do Caulino / Rua das Matas (Processo: 16-L/2001)					
Jardim	Rua da Alegria					
Separador	Rua Comendador de Matos (Perto do Cemitério Novo)					
Jardim (2)	Rua D. António Bispo do Porto - Exterior do Cemitério novo					
Jardim	Rua S. João / Trav. S. João (Gaveto)					
Jardim	Travessa de S. João					
Jardim	Rua Comendador Matos					
Separador	Largo de S. José					
Praceta	Praceta Comendador Matos / Travessa Comendador Matos (Loteamento da Feiteira - Proc. 14-L/92)					
Jardim	Rua de S. João (junto à urbanização)					
Canteiro	Rua dos Lavadouros / Rua de S. Pedro					
Jardins	Rua Escola Secundária - Exterior da Escola Básica 3.º Ciclo Lombelho					
Jardim	Rua Manuel Bento Junior (junto ao n.º 839) jardim dos 50 m - Junto aos semáforos de Vilar					
Rotunda	Rotunda do Megalito - (Rua da Marginal Obra: Ligação Bela a Vilar)					
Jardim	Rua Manuel Bento Junior (junto ao n.º 950)					
Jardim + Separadores	Rotunda do Megalito - Processo de Obras do Hospital (253-OC/2007)					
Rotunda+Separad ores	Rua da Argila - Zona industrial					
Separador	Largo do Monte					
Jardim	Rua Airosa					
Jardim	Rua Bouça das Escolas/ Tv. Bouça das Escolas					
Jardim	Rua do Calvário/ Rua da Aldeia Nova - jardim das cruzes					
Canteiro	Rua do Monte (Proc. 13-OC/98)					
Jardim	Rua de S. Vicente/ Rua do campo do Corgo (Proc: 4- L/2003 loteamento do professor)					
canteiro/Talude	Rua Aldeia Nova/ Rua do Monte (jardim Agapanthus)					
Jardim	Rua Castro Moutinho - Infantário de Cabeda					
Jardim	Rua da Bouça das Escolas/Rua da Curpilheira					
Separador	Rua 31 de Janeiro/Rua S. Bartolomeu					
Jardim	Rua 31 de Janeiro					
Área protecção IC24/ jardins	Rua da Cerâmica (Proc. 14L/2001 Loteamento Almerindo Carneiro)					
área de protecção IC24	Rua D. Afonso IV (Proc. 14L/2001 Loteamento Almerindo Carneiro)					
jardins /canteiros	PER da serra Amarela (inclui entradas) Rua da Serra Amarela					

26
28

jardins /canteiros	PER de S. Bartolomeu (inclui entradas) - Rua Bouça da Fonte					
jardins /canteiros	PER do Barreiro de Cima (inclui entradas) - Rua de Valmarinhas					
Jardim+Separador (2015)	Rua dos Ougueiros / Rua da Gandra (Estudo Urbanístico)					
Escolas						
Logradouro	Rua Nossa Senhora do Amparo: Escola da Codiceira					
Logradouro	Rua das Escolas: Escola de Cabêda					
Logradouro	Travessa Nossa Senhora da Piedade: Escola do Barreiro					
Logradouro	Rua de São José: Escola do Lombelho					
Logradouro	Rua dos Ougueiros: Escola do Xisto - DESATIVADA					

Anexo VII-C-Relatório de atividades desenvolvidas - Limpeza de arruamentos

JUNTA DE FREGUESIA DE ALFENA

Mês: /20

Designação da Rua	Localização	Número de intervenções efetuadas				
		Varredura	Extirpação de ervas	Despejo de papelarias	Limpeza de sarjetas	Limpeza de taludes e outros
1º DE MAIO (Rua)	Entre a Rua S. Vicente e a Rua Central do Barreiro					
CICLO PREPARATÓRIO (Rua do)						
DR. CAL BRANDÃO (Rua)						
DR. FRANCISCO SÁ CARNEIRO (Avenida)						
DR. FRANCISCO SÁ CARNEIRO (Rua)						
ENGº ADELINO AMARO DA COSTA (Rua)						
IDALINA MATOS (Rua)						
ISABEL MATOS (Rua)						
NOSSA SRª DA PIEDADE (Rua)						
PEREIRAS (Rua das)						
S. VICENTE (Rua de)	Entre a Rua 1º de Maio e a Rua da Várzea					
VÁRZEA (Rua da)						
1º DE MAIO (Rua)						
25 ABRIL (Rua)						
ALEGRIA (Rua da)						
ALEGRIA (Travessa da)						
CENTRAL DO BARREIRO (Rua)						
CENTRO SOCIAL (Rua do)						
COMBATENTES (Rua dos)						
COMENDADOR DE MATOS (Rua)						
COMENDADOR MATOS (Praceta)						
COMENDADOR MATOS (Travessa)						
CORÔA (Rua da)						
D. AFONSO HENRIQUES (Rua)						
D. AFONSO II (Rua)						
D. AFONSO III (Rua)						
D. ANTÓNIO BISPO DO PORTO (Rua)						
D. JOÃO I (Praceta)						
D. JOÃO I (Rua)						
D. SANCHO I (Rua)						
D. SANCHO II (Rua)						
EGAS MONIZ (Rua)						
EMIGRANTE (Rua do)						
FUNDA (Rua da)						
GENERAL HUMBERTO DELGADO (Rua)						
IGREJA (Rua da)						
LARANJEIRAS (Rua da)						
LAVADOUROS (Rua dos)						
LIBERDADE (Rua da)						
MADEIRA (Rua da)						
MACIEIRAS (Rua das)						
MATAS (Rua das)						
MOURA (Rua da)						
NOSSA SRª DA PIEDADE (Travessa)						
NOVA DE ALFENA (Rua)						
PADRE AMÉRICO (Rua)						
PADRE NUNO MARIA CARDOSO (Rua)						
PASSARIAS (Rua das)						
PRAZERES (Rua dos)						
RAINHA SANTA ISABEL (Rua)						
S. JOÃO (Rua de)	Entre a Rua Comendador de Matos e Escadinhos Santo António					
S. JOÃO (Travessa de)						
S. JOSÉ (Praça de)						
S. JOSÉ (Rua de)						
S. VICENTE (Rua de)						
SANTA MARGARIDA (Rua)						

25/28

Designação da Rua	Localização	Número de intervenções efetuadas				
		Varredura	Extirpação de ervas	Despejo de papelarias	Limpeza de sarjetas	Limpeza de taludes e outros
SANTA MARGARIDA (Travessa)						
SANTA MARIA (Rua de)						
SANTO ANTÓNIO (Escadinhas)						
SANTO ANTÓNIO (Rua de)						
SÃO PEDRO (Rua de)						
SAUDADE (Rua da)						
SOUTO (Rua do)						
VÁRZEA (Travessa da)						
ZONA ENVOLVENTE DA IGREJA DE ALFENA						
18 DE JANEIRO (largo)						
1º DE MAIO (Travessa)						
25 DE DEZEMBRO (Rua)						
31 DE JANEIRO (Rua)						
31 DE JANEIRO (Travessa)						
31 DE JANEIRO (Viela)						
AGRA DA SEARA (Rua da)						
AGRA DA SEARA (Travessa)						
AIROSA (Rua)						
ALDEIA NOVA (Travessa de)						
ALDEIA NOVA (Rua de)						
ALEXANDRE HERCULANO (Rua)						
ALMINHAS (Rua das)						
ALMIRANTE PINHEIRO DE AZEVEDO (Praceta)						
ALTO (Largo do)						
ALTO (Rua do)						
ALTO (Travessa do)						
ALTO DA BELA (Rua)						
ALTO DE VILAR (Rua)						
ALTO DO REGUENGO (Rua)						
APEADEIRO (Rua do)						
AREAL (Rua do)						
ARGILA (Rua da)						
ARRANCADA (Rua da)						
BAGUIM (Rua de)						
BAGUIM (Travessa de)						
BANDEIRINHA (Rua do)						
BARREIRA (Rua da)						
BELA VISTA (Rua da)						
BENTO JUNIOR (Rua)						
BERNARDINO MACHADO (Rua)						
BOAVISTA (Rua da)						
BOCAGE (Rua do) -						
BOCAGE (Travessa do)						
BOLIDO (Rua do)						
BOM JESUS (Rua de)						
BOUÇA (Rua da)						
BOUÇA DA FONTE (Rua)						
BOUÇA DAS ESCOLAS (Rua)						
BOUÇA DAS ESCOLAS (Travessa)						
BOUÇA DOS ESTILHADOUROS (Rua)						
BOUÇAS DAS POÇAS (Rua)						
BOUCINHA (Rua da)						
BRIOSIA (RUA)						
BELA VISTA (Trav ^a)						
CABEDA (Rua de)						
CABEDA (Travessa de)						
CABO (Rua do)						
CALVÁRIO (Rua do)						
CAMILO CASTELO BRANCO (Rua)						
CARCAJAL (Rua do)						
CARVALHAS (Rua das)						
CARVALHEIRAS (Rua das)						
CASAS NOVAS (Rua das)						
CASAS NOVAS (Travessa das)						

Designação da Rua	Localização	Número de intervenções efetuadas				
		Varredura	Extirpação de ervas	Despejo de papéis	Limpeza de sarjetas	Limpeza de taludes e outros
CASTANHAL (Rua do)						
CASTANHAL (Travessa do)						
CASTRO MOUTINHO (Rua)						
CENTRAL DA COSTA (Rua)						
CENTRAL DO LOMBELHO (Rua)						
CENTRAL DO REGUENGO (Rua)						
CLARIDADE (Rua da)						
CLARIDADE (Travessa da)						
CODICEIRA (Largo da)						
CORGO (Rua do)						
COSTA (Largo da)						
COSTA (Travessa da)						
COSTA DO REGUENGO (Rua)						
COVAS (Rua das)						
COVAS (Travessa das)						
CRUZES (Rua das)						
CRUZES (Travessa das)						
CURPILHEIRA (Rua da)						
CURPILHEIRA (Trav ^a da)						
CERÂMICA (Rua da)						
CAULINO (Rua do)						
D. AFONSO IV (Rua)						
D. DINIS (Praceta)						
D. DINIS (Rua)						
D. JÚLIO FERNANDES (Rua)						
D. MANUEL II - (Rua)						
D. SEBASTIÃO (Rua)						
DEVESAS(Rua das)						
EÇA DE QUEIRÓS (Rua)						
ERMIDA (Rua da)						
ERMIDA (Travessa da)						
ESCOLA SECUNDÁRIA (Rua)						
ESCOLAS (Rua das)						
FERRARIA (Rua da)						
FERRARIA (Travessa da)						
FIDALGA (Rua da)						
FLORBELA ESPANCA (Rua)						
FONTE (Rua da)						
FONTE FRIA (Rua da)						
FONTENÁRIO (Rua do)						
FONTENÁRIO (Travessa do)						
FONTINHA (Rua da)						
FONTINHA (Travessa da)						
FORNO (Rua do)						
GAGO COUTINHO (Rua)						
GANDRA (Rua da)						
GENS (Largo de)						
GRÉS (Rua do)						
HENRIQUE GALVÃO (Rua)						
INFANTE D. HENRIQUE (Rua)						
LAGOA (Rua da)						
LOUREIRO (Rua do)						
LUÍS DE CAMÕES (Rua)						
MIMOSAS (Rua das)						
MOINHO (Travessa do)						
MONFORTE (Rua de)						
MONFORTINHO (Rua do)						
MONTALEGRE (Rua de)						
MONTE (Largo do)						
MONTE (Rua do)						
MONTE CATIVO (Rua do)						
NORTON DE MATOS (Rua)						
NORTON DE MATOS (Travessa)						
NOSSA SRª DA CONCEIÇÃO (Rua)						

26
28

Designação da Rua	Localização	Número de intervenções efetuadas				
		Varredura	Extirpação de ervas	Despejo de papelarias	Limpeza de sarjetas	Limpeza de taludes e outros
NOSSA SRª DA PAZ (Rua)						
NOSSA SRª DA PAZ (Travessa)						
NOSSA SRª DA PONTE (Rua)						
NOSSA SRª DO AMPARO (Largo)						
NOSSA SRª DO AMPARO (Rua)						
NOSSA SRª DO AMPARO (Travessa)						
NOSSA SRª DO AMPARO (Viela)						
NOSSA SRª DOS REMÉDIOS (Rua)						
NOSSA SRª DOS REMÉDIOS (Travessa)						
NOVA DE GENS (Rua)						
NOVA DO MONTE (Rua)						
NOVA DA FONTE (Rua)						
NOVA DA FONTE (Travessa)						
OLIVEIRAS (Rua das)						
OUGUEIROS (Rua dos)						
OUGUEIROS (Travessa dos)						
OUTEIRINHO (Rua do)						
OUTEIRINHO (Travessa)						
OUTEIRO (Rua do)						
PADRE CRUZ (Rua)						
PALACETE (Rua do)						
PARTICULAR BAIRRO BRÁS (Rua)						
PARTICULAR QUINTA DO RIBEIRO (Rua)						
PAZ (Rua da)						
PINHAL (Rua do)						
PONTE DO ARQUINHO (Rua)						
PONTE DOS SETE ARCOS (Rua)						
PRADOS (Rua dos)						
PRADOS (Travessa dos)						
PRIMAVERA (Rua da)						
PRIMAVERA (Travessa da)						
PUNHETE (Rua do)						
QUINTA (Rua da)						
QUINTA (Travessa da)						
QUINTA (Viela da)						
QUINTÃO MEIRELES (Praça)						
RAMPINHA (Rua da)						
REAL (Rua)						
REAL (Travessa)						
RÊGO (Rua do)						
RIBEIRA (Rua da)						
RIBEIRO (Rua do)						
RIO (Rua do)						
S. BARTOLOMEU (Rua de)						
S. LÁZARO (Rua de)						
S. ROQUE (Rua de)						
S. TOMÉ (Rua de)						
S. VICENTE (Travessa de)						
S. VICENTE (Viela de)						
SACADURA CABRAL (Rua)						
SAUDADE (Travessa da)						
SERRA AMARELA (Rua da)						
SERRA AMARELA (Travessa da)						
SERRINHA (Rua da)						
SOBREIRO (Rua do)						
TELHA (Rua da)						
TELHEIRAS (Rua das)						
TRANSLEÇA (Rua de)						
TRÁS DE TELHEIRAS (Rua)						
TRÁS DE TELHEIRAS (Travessa)						
VALE DE GENS (Rua)						
VALMARINHAS (Rua)						
VALONGUEIRA (Rua da)						
VASCO DA GAMA (Largo)						

Designação da Rua	Localização	Número de intervenções efetuadas				
		Varredura	Extirpação de ervas	Despejo de papeleiras	Limpeza de sarjetas	Limpeza de taludes e outros
VASCO DA GAMA (Rua)						
VASCO DA GAMA (Travessa)						
VASCO SANTANA (Rua)						
VENTURA (Rua da)						
VENTURA (Travessa da)						
VICTÓRIA (Rua da)						
VILAR (Rua de)						
VINHA (Rua da)						
VIVEIRO (Rua do)						
VIVEIRO (Travessa do)						
XISTO (Rua do)						
XISTO (Travessa do)						
PARQUE DE SÃO LÁZARO						

27
28

Anexo VIII - Equipamentos Cedidos em Regime de Comodato - Alfena						
equipamento	marca	modelo	categoria/tipo veículo	combustível	Obs	
máquina relva 24	Honda	HRH 536 HXE		gasolina	Abatidas - Informação 352/DMOT/20 15 de 6 de outubro	
máquina relva 30	Honda	HRH 536 K4		gasolina		
motosserra 10	Stiga			mistura		
apara-sebes 3	Jonsered			mistura		
apara-sebes 15	Stihl	HS45		mistura		
motoroçadora 10						
13-25-FL	Nissan	URLMD 21FQ	ligeiro mercadorias	gasóleo		
53-GQ-89	Piaggio	APE TM	tríciclo mercadorias	gasolina		
P- 6235			cisterna 3000 litros			

28/28

